



# Edital

## **Edital de Licitação nº 063/2023**

Tipo de Licitação: **“Menor Valor Por Lote”**

Processo Administrativo nº 616/2023

Modalidade **Pregão Eletrônico nº 057/2023**

**A Prefeitura Municipal de Itirapina**, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, n.º 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 057/2023**, julgamento será o de **Menor Valor Por Lote**, originário do **Processo Administrativo nº 616/2023**, que será regida por este Edital e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal n.º 3.711, de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **1. OBJETO**

**1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa visando a contratação de serviços de manutenção predial urbana nas categorias de reparos na rede elétrica nas unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira e cabeamento estruturado de rede telefonia e rede de dados para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem.**

**1.2.** Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobbmnet.com.br>.

**1.3.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pelo Decreto Municipal nº 4.074, de 31 de julho de 2023, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** Todas as especificações do objeto estão contidas no **Anexo I e Anexo I.II – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

### **3. DO VALOR ESTIMADO**

**3.1.** Os valores fixados neste edital serão os máximos a serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP. Os valores obtidos pela média dos preços cotados por servidor público, conforme planilha abaixo:

**3.2.** Os valores obtidos pela média dos preços cotados por servidor público, conforme planilha abaixo:

**3.3.** O certame é dividido em 02 (dois) Lotes, sendo eles:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.  
nº 616/2023**

Folha

**3.3.1. LOTE 01** - rede elétrica nas unidades escolares EMEFI "Profª Aracy Leal Bernardi" e EMEFI "Profª Marilei Schmidt de Oliveira, perfazendo um valor total de **R\$ 30.825,50** (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

<b>MATERIAIS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Cabo flexível 16 mm	Metros	250	R\$14,65	R\$3.662,50
2	Cabo flexível 6 mm	Metros	300	R\$4,79	R\$1.437,00
3	Cabo flexível 2,5 mm	Metros	500	R\$1,95	R\$975,00
4	Cabo flexível 1,5 mm	Metros	600	R\$1,25	R\$750,00
5	Disjuntor bipolar 40A	Unid.	16	R\$31,50	R\$504,00
6	Disjuntor bipolar 20A	Unid.	23	R\$31,50	R\$724,50
7	Disjuntor bipolar 63A	Unid.	4	R\$48,50	R\$194,00
8	Disjuntor bipolar 32A	Unid.	10	R\$36,50	R\$365,00
9	Quadro de distribuição de sobrepor 24 disjuntores	Unid.	1	R\$135,00	R\$135,00
10	Canaleta com fita adesiva 40x20	Unid.	18	R\$36,50	R\$657,00
11	Fita isolante 20mts 3M Imperial	Unid.	20	R\$9,00	R\$180,00
12	Roldana 30x30	Unid.	300	R\$0,40	R\$120,00
13	Abraçadeira de nylon 400x5 pacote com 100	Unid.	3	R\$42,30	R\$126,90
14	Cabo flexível 10 mm	Metros	200	R\$9,85	R\$1.970,00
15	Lâmpada tubular 18w	Unid.	115	R\$23,00	R\$2.645,00
16	Plafon 1 lâmpada branco	Unid.	28	R\$9,45	R\$264,60
17	Lâmpada bulbo 40w	Unid.	28	R\$48,75	R\$1.365,00
				<b>Total Mat.</b>	<b>R\$16.075,50</b>

<b>SERVIÇO (MÃO DE OBRA)</b>				
<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Adequação da instalação elétrica das unidades escolares - EMEF.Profª "Marilei Schmidt de Oliveira e EMEFI Profª "Aracy Leal Bernardi"	1	R\$ 14.750,00	R\$ 14.750,00
			<b>Total M.O.</b>	<b>R\$ 14.750,00</b>

**3.3.2. LOTE 02** - cabeamento estruturado de rede telefonia para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem , perfazendo um valor total de **R\$ 17.499,50** (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais cinquenta centavos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 616/2023

Folha

Item	Descrição material/serviço	Qtde CEREM	Qtde PSF Nova	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
1	Eletruduto Zincado de 3/4" (barra 3 metros)		10	10	R\$25,00	R\$250,00
2	Eletrocalha 100x50mm com tampa (3 metros)		1	1	R\$132,00	R\$132,00
3	Cabo Lan Cat 5E U/UTP Azul 24 AWG 305m	4	2	6	R\$819,00	R\$4.914,00
4	Keystone Femea RJ45 CAT 5 E		38	38	R\$19,00	R\$722,00
5	Patch Cord U/UTP Cat 5 E CMD T 568A/B 0,5 m		38	38	R\$16,00	R\$608,00
6	Patch Panel 24 Portas CAT 5 E T568 A/B		1	1	R\$356,00	R\$356,00
7	Tampa Condulete 3/4" com 2 postos		13	13	R\$3,90	R\$50,70
8	Abraçadeira com Cunha		30	30	R\$1,80	R\$54,00
9	Unidute Cônico 3/4"		20	20	R\$2,99	R\$59,80
10	Condulete Tipo X 3/4"		10	10	R\$18,00	R\$180,00
11	Bloco TPF 10	1	0	1	R\$115,00	R\$115,00
12	Patch Cord U/UTP Cat 5 E CMX t 568 A/B 1,5 M	24	0	24	R\$19,00	R\$456,00
13	Bloco Krone com Bastidor	2	0	2	R\$30,00	R\$60,00
14	Cabo Telefônico CCI 50x2 200M	2	0	2	R\$289,00	R\$578,00
15	Cabo Telefônico CCE/APL 50x04	40	0	40	R\$5,60	R\$224,00
16	DG de Telefonia 30x30 Sobrepor	1	0	1	R\$128,00	R\$128,00
17	Switch 24 portas 10/100/1000 + SFP SG 2404D MR	1	0	1	R\$2.492,00	R\$2.492,00
18	Ativação E Instalação de 38 Pontos de Rede e Conclusão	12	26	38	R\$120,00	R\$4.560,00
19	Instalação e Ativação do Ponto de Linha Telefônica	1	12	13	R\$120,00	R\$1.560,00

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E VISITA (OPCIONAL)

### 4.1. Quanto aos Esclarecimentos:

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobbmnet.com.br>.

4.1.2. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

4.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 4.2. Quanto às Impugnações:

4.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobbmnet.com.br> e nos e-mails:

4.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, auxiliado pelos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

responsáveis pela elaboração do termo de referencia, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.2.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**4.2.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.3.** Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou impugnações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**4.4.** Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobbmnet.com.br>.

**4.5.** A realização da Visita Técnica pela proponente é **FACULTATIVA**.

**4.5.1.** A proponente que optar por **não realizar** a visita técnica deverá apresentar junto a documentação de habilitação o **Anexo XI – Declaração de Pleno Conhecimento**, declarando que tem pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecimento de todos os detalhes referente aos serviços deste certame e se responsabiliza pelo fato de não ter vistoriado os locais, tendo total condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

**4.5.2.** A proponente que optar por **realizar** a visita técnica, deverá trazer preenchido o **Anexo X – Atestado de Visita Técnica**, comprovando a visita aos locais, sendo assinada por um servidor municipal e por um representante da empresa.

**4.5.3.** A Visita Técnica poderá ser agenda na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo fone (19) 3575-4070 ou (19) 3575-4008 do Lote 01 e na Secretaria Municipal da Saúde pelo telefone (19) 3575-9202 ou (19) 3575-9204.

## 5. DOS ANEXOS

**5.1.** Fazem parte integrante deste edital os 11 (onze) documentos anexos, listados abaixo, que servirão de estudos e análises para a apresentação da proposta:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo III – Declarações de Habilitação;
- Anexo IV – Dados Contratuais;
- Anexo V – Modelo de Proposta;
- Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo VIII – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP;
- Anexo IX – Cadastro do Responsável;
- Anexo X – Atestado de Visita Técnica;
- Anexo XI – Declaração de Pleno Conhecimento.

## 6. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL.

**6.1.** Local: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**6.2.** Início de Retirada de Edital: **18 de agosto de 2023.**



**6.3. Recebimento de Propostas até: 31 de agosto de 2023 – Horas: 08h10min.**

**6.4. Abertura e Análise das Propostas: 31 de agosto de 2023 – Horas: 08h11min.**

**6.5. Início dos lances: 31 de agosto de 2023 – Horas: 08h 15min.**

**6.6.** Será informado via chat o horário do início da fase de lances.

**6.7.** A **sessão pública** terá seu término às 17h00min (se necessário), com o intervalo das 12 horas até às 13h30min para almoço.

**6.8.** A sessão **poderá se estender** para os dias seguintes (se necessário).

## **7. PARTICIPAÇÃO**

**7.1. Será Vedada a Participação de Empresa:**

**7.1.1.** Com falência decretada.

**7.1.2.** Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

**7.1.3.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**7.1.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

**7.1.6.** Empresas punidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.1.7.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**7.1.8.** Empresas que **não possuam ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação**, que atenderem a todas às exigências a respeito da habilitação.

**7.2. Condições obrigatórias para a participação das empresas em Recuperação Judicial**, que apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, junto a Qualificação Econômica – Financeira, no envelope nº 02.

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**8.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

**8.3.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

## **9. DA PARTICIPAÇÃO / PROPOSTAS / LANCES**

**9.1.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), opção “Login”, “Licitação Pública” e “Sala de Negociação”.



**9.1.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**9.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.3.** Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento / comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**9.4.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotes, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**9.5.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.2.** As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**10.3.** Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**10.3.1.** Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**10.3.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula em algarismo, preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **“Menor Valor Por Lote”**.

**10.4.** Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, **somente quando solicitado**, pela Pregoeira quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

**10.4.1.** Para o presente edital fica obrigatório o preenchimento de marca.

**10.4.2.** Para o presente edital fica dispensável a disponibilização da Ficha Técnica.

**10.4.2.** Verificar a condição da empresa caso ela seja Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

**10.5.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer



despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

## **11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES**

**11.1.** A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 8.1, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**11.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.2.1.** Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**11.2.2.** Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item/lote.

**11.3.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido a Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

**11.4.** *A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.*

**11.4.1.** O sistema informará **“DOU-LHE UMA”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“DOU-LHE DUAS”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“DOU-LHE TRÊS – FECHADO”** quando chegar no tempo programado para o encerramento.

**11.4.2.** Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

**11.5.** A Pregoeira tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

**11.5.1.** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item/lote também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

**11.6.** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

**11.7.** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **“Menor Valor Por Lote”**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço



melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

**12.2.** Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.

**12.3.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93**. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

**12.3.1.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12 e 13, a contar da convocação pela Pregoeira através do chat de mensagens.

**12.3.2.** A inobservância aos prazos elencados nos itens 12 e 13, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

**12.4.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**12.5.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**12.6.** Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

**12.7.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeira.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação da Pregoeira, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

**13.2.** Franqueada vista aos interessados e decorrido o **prazo de 05 (cinco) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**13.3.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**13.4.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**13.5.** A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, conforme item 13.6 ao item 13.11 do presente edital.



### **13.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.6.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**13.6.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores.

**13.6.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**13.6.4. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **13.7. REGULARIDADE FISCAL**

**13.7.1.** Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**13.7.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

**13.7.3.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Federal**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005.

**13.7.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa** de Responsabilidade do interessado, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** (Para o estado de São Paulo: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/>).

**13.7.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa** do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (Para o estado de São Paulo: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

**13.7.6.** Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de **Tributo Mobiliária** ou Positiva com Efeito Negativa, relativas ao domicílio ou sede da licitante.

**13.7.7.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**13.7.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

**13.7.9.** Prova de que a empresa encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do **Anexo III – Declarações De Habilitação**.

### **13.8. QUALIFICACAO TECNICA / OPERACIONAL**



**13.8.1.** Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de qualificação técnica em nome do empresário individual ou da empresa licitante emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma, comprovando a aptidão na realização do fornecimento de materiais, equivalentes com as especificações do termo de referência.

### **13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**13.9.1.** Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se a certidão do distribuidor contiver a observação “Esta certidão só tem validade no seu original”, também será aceita nas formas indicadas neste Edital. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor (conforme Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

### **13.10. DECLARAÇÕES E ANEXOS**

**13.10.1. Anexo IV – Dados Contratuais** (a não apresentação deste **não possui caráter eliminatório** da proponente).

**13.10.2. Anexo X – Atestado de Visita ou Anexo XI – Declaração de Pleno Conhecimento** (em papel timbrado e assinado pelo responsável da proponente).

### **13.11. TRATANDO-SE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.11.1.** Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.11.2.** Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, cabem às mesmas, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar declaração nos termos do modelo constante neste edital, conforme **Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, assim terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

**13.12.** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

**13.13.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**13.14.** A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

## **14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**14.1.** O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às Microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**14.1.1.** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



**14.1.1.1.** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**14.1.2.** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**14.1.2.1.** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**14.1.2.2.** Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso, a Pregoeira convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 12 deste edital.

**14.1.3.** Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, a Pregoeira convocará o representante da Empresa de Pequeno Porte ou da Microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 05 (cinco) minutos.

**14.1.3.1.** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**14.1.3.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pela Pregoeira, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual.

**14.1.3.3.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**14.1.4.** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, seja desclassificada pela Pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**14.1.4.1.** Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observando o previsto no item 14.1.2.2.

**14.1.4.2.** No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa, a Pregoeira o fará através do “chat de mensagens”.

**14.1.4.3.** A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pela Pregoeira, sob pena de preclusão de seu direito.

**14.1.4.** O julgamento da habilitação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.



**14.1.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela Pregoeira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## 15. DO RECURSO

**15.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**15.2.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) opção **RECURSO**.

**15.2.1.** Com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.3.** A ausência de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**15.4.** Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos, devidamente fundamentado à procuradoria municipal e posteriormente à autoridade competente.

**15.5.** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**15.7.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

**15.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

## 16. DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL

**16.1.** Em até **03 (três) dias úteis** após a sessão pública ou após o prazo de recurso e contrarrazão, a empresa declarada vencedora deverá encaminhar proposta de preços atualizada.

**16.2.** Encaminhar a proposta no e-mail [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br), [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br), [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br) e [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br).

**16.3.** Na proposta deverão constar todos os dados existentes no **Anexo V – Modelo de Proposta** deste edital.

**16.4.** Na proposta deverão constar os dados do processo licitatório: Processo Administrativo nº 616/2023, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 057/2023**.



**16.5.** Na proposta deverão constar a Razão Social, CNPJ e endereço da empresa.

**16.6.** A proposta deverá conter discriminado o valor da instalação, valor mensal e valor total da proposta.

**16.6.1.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula em algarismo.

**16.7.** A proposta deverá ser assinada digitalmente ou assinada e digitalizada, com data atualizada.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

**17.2.** Nos demais casos, a Pregoeira fará a Adjudicação dos itens/lotes aos licitantes vencedores.

**17.3.** A Homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## **18. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1.** A empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato correspondente, após publicação da “**Homologação**” no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobbmnet.com.br>.

**18.2.** A administração encaminhará por e-mail o arquivo PDF do CONTRATO (que não deverá ser alterado).

**18.2.1.** As vias do CONTRATO deverão ser postadas por SEDEX para a administração publica em até **03 (três) dias uteis** após publicação da “**Homologação**”.

**18.2.2.** Encaminhar 03 (três) vias impressas, em ALTA QUALIDADE, 01 páginas por folha, assinadas e rubricadas todas as vias.

**18.2.3. Endereço para envio:** Seção de Contratos | Prefeitura Municipal de Itirapina – Avenida Um, 106, Centro, Itirapina/SP, CEP 13.530-000.

**18.2.4.** Encaminhar CÓDIGO DE RASTREIO no e-mail [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br)

**18.2.5.** O descumprimento dessas exigências do item e subitens anteriores ocasionará a NÃO assinatura pela Prefeita, assim a empresa arcando com multa e até perda do CONTRATO.

**18.3.** Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**18.4.** Ao assinar o instrumento, a empresa obriga - se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas pela secretaria solicitante.

**18.5.** É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**18.6.** A contratação decorrente deste Pregão estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



**18.7.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos da ata, no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

**18.8.** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o CONTRATO.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar a execução de parte ou todos os serviços a serem executados.

**19.2.** Caso haja necessidade, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina para os devidos fins.

## **20. DOS DIREITOS DAS PARTES**

**20.1.** São direitos da CONTRATANTE.

**20.1.1.** Receber os serviços objeto do presente contrato nos termos e condições pactuados;

**20.1.2.** Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

**20.1.3.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**20.2.** São direitos da CONTRATADA.

**20.2.1.** Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas do presente contrato.

**20.2.2.** Propor a CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**21.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**21.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**21.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**21.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

**21.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

**21.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



**21.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**21.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**21.6.3.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

**21.6.4.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**21.6.5.** Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1.** A CONTRATADA tem ciência de todas as obrigações a serem executadas, conforme disposto nos *Anexo I – Termo de Referência* e *Anexo VII – Minuta do Contrato*, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

## **23. DO RECURSO FINANCEIRO**

**23.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**23.1.1.** Função Programática 12.361.9038.2112, **Ficha 80**, Fonte 01, Código de Aplicação 2200000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**23.1.2.** Função Programática 12.361.9038.2112, **Ficha 78**, Fonte 05, Código de Aplicação 2820001, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

**23.2.** As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

**23.2.1.** Função Programática 10.301.9023.2.145, **Ficha 210**, Fonte 01, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 4.4.90.52.00.

**23.2.2.** Função Programática 10.301.9023.2.145, **Ficha 1484**, Fonte 95, Código de Aplicação 3010100, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

**23.2.3.** Função Programática 10.301.9023.2.145, **Ficha 1491**, Fonte 92, Código de Aplicação 3000060, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**23.2.4.** Função Programática 10.301.9023.2.146, **Ficha 946**, Fonte 01, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**23.2.5.** Função Programática 10.301.9023.2.146, **Ficha 1486**, Fonte 95, Código de Aplicação 3010100, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

**23.2.6.** Função Programática 10.301.9023.2.146, **Ficha 947**, Fonte 01, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 4.4.90.52.00.



## **24. DA VIGÊNCIA**

- 24.1.** O contrato possuirá a vigência de 02 (dois) meses.
- 24.2.** Admitindo a renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei Federal nº 8666/93, quando manifestado o interesse de ambas as partes, desde que em tempo hábil.
- 24.3.** Os preços contratados serão firmes e irrevogáveis pelo primeiro período de vigência contratual.
- 24.4.** Todos os prazos constantes são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## **25. DO PAGAMENTO**

- 25.1.** O pagamento pelos serviços deverá ser efetuado em até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada e aprovada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura da CONTRATANTE, que fará a tramitação.
- 25.2.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

## **26. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 26.1.** A desistência da proposta, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará em cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até **20 % (vinte por cento)** do valor estimado para o certame.
- 26.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 26.3.** Caso a empresa não compareça no prazo estipulado para a assinatura da ata, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

## **27. DA GESTÃO DO PROCESSO**

- 27.1.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que terá a incumbência de gerenciamento do contrato, do Lote 01.
- 27.1.1.** A Sra. **VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES**, portador do e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária Municipal da Educação e Cultura, será a RESPONSÁVEL PELA GESTÃO e demais procedimentos mencionados neste Termo determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 27.2.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal da Saúde, que terá a incumbência de gerenciamento do contrato, do Lote 02.



**27.2.1.** A Sra. **WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI**, portador do e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária Municipal da Educação e Cultura, será a **RESPONSÁVEL PELA GESTÃO** e demais procedimentos mencionados neste Termo determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **28. DO FORO**

**28.1.** Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** A Administração não assume qualquer responsabilidade por envio eletrônico de documentação junto ao sistema da BBMNET.

**29.2.** As documentações serão juntadas nos autos, estando às mesmas a disposição para análise de qualquer licitante ou pessoa, por meio de vistas aos autos.

**29.3.** Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

**29.4.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Pública, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**29.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**29.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**29.8.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**29.9.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**29.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

**29.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Site Municipal:

<http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal:  
<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobbmnet.com.br>.

**29.12.** A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**29.13.** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Pregoeira, comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

Itirapina, 17 de agosto de 2023.

**FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES**  
Secretário Municipal de Administração



## **ANEXO I.I – TERMO DE REFERENCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1** O presente tem como objeto a contratação mão de obra especializada com fornecimento de materiais. Esta contratação será para os reparos na rede elétrica das unidades escolares EMEF “Prof.<sup>a</sup> Aracy Leal Bernardi” e EMEF “ Prof.<sup>a</sup> Marilei Schmidt de Oliveira”

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Considera-se necessária a contratação do objeto deste Termo de Referência devido à necessidade de reparos na parte elétrica, por se tratar de uma instalação antiga e considerando que ao passar dos anos, as unidades foram equipadas com mais aparelhos elétricos, mais computadores, impressoras e demais equipamentos, passando assim a consumir e exigir mais da rede elétrica, nos quais até o presente momento não estão sendo suficientes para suprir às necessidades, causando danos aos materiais permanentes existentes nas unidades. Ressaltamos que, por se tratar de unidade escolar, os reparos e a manutenção precisam ser urgentes para evitar maiores transtornos, podendo causar acidentes de curto circuito elétrico e, danificando os aparelhos elétricos das unidades escolares. Considerando que, está Prefeitura possui apenas 02 (dois) servidores com qualificação profissional no quadro de pessoal, sendo que, é uma quantidade insuficiente para suprir a urgência do objeto deste Termo de Referência.

### **3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1.** O serviço deverá ser executado, nos seguintes endereços abaixo:

<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
EMEFI Prof <sup>a</sup> "Aracy Leal Bernardi"	Rua Ceci nº 44 - Jardim Nova Itirapina – Itirapina/SP
EMEF “Prof <sup>a</sup> Marilei Schmidt de Oliveira”	Rua Cataguases, nº 57- Jardim Nova Itirapina-Itirapina/

### **4. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** Serviços de adequação, reparos, manutenção da rede elétrica das unidades escolares com fornecimento de materiais EMEFI Prof<sup>a</sup> "Aracy Leal Bernardi e EMEF “Prof<sup>a</sup> Marilei Schmidt de Oliveira”.

**4.2.** Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, pedestres e demais usuários das unidades municipais citadas.

### **5. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.1.** Segue abaixo, planilha com os itens em seu descritivo, com as devidas quantidades e valores unitários, obtidos pela média dos preços do mercado, cotados por servidor público:

<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unit.</b>
<b>1</b>	Cabo flexível 16 mm	<b>unid.</b>	<b>250</b>	<b>R\$ 14,65</b>
<b>2</b>	Cabo flexível 6 mm	<b>unid.</b>	<b>300</b>	<b>R\$ 4,79</b>
<b>3</b>	Cabo flexível 2,5 mm	<b>unid.</b>	<b>500</b>	<b>R\$ 1,95</b>
<b>4</b>	Cabo flexível 1,5 mm	<b>unid.</b>	<b>600</b>	<b>R\$ 1,25</b>
<b>5</b>	Disjuntor bipolar 40A	<b>unid.</b>	<b>16</b>	<b>R\$ 31,50</b>
<b>6</b>	Disjuntor bipolar 20A	<b>unid.</b>	<b>23</b>	<b>R\$ 31,50</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

7	Disjuntor bipolar 63A	unid.	4	R\$ 48,50
8	Disjuntor bipolar 32A	unid.	10	R\$ 36,50
9	Quadro de distribuição de sobrepor 24 disjuntores	unid.	1	R\$ 135,00
10	Canaleta com fita adesiva 40x20	unid.	18	R\$ 36,50
11	Fita isolante 20mts 3M Imperial	unid.	20	R\$ 9,00
12	Roldana 30x30	unid.	300	R\$ 0,40
13	Abraçadeira de nylon 400x5 pacote com 100	unid.	3	R\$ 42,30
14	Cabo flexível 10 mm	unid.	200	R\$ 9,85
15	Lâmpada tubular 18w	unid.	115	R\$ 23,00
16	Plafon 1 lâmpada branco	unid.	28	R\$ 9,45
17	Lâmpada bulbo 40w	unid.	28	R\$ 48,75

### 6. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas advindas da execução do objeto correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício vigente, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

Função Programática do **Ensino Fundamental** 12.361.9038.2.112

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Recurso próprio 25% Ensino

Ficha: 80

Fonte: 1

Código de aplicação: 2200000

Função Programática do **Ensino Fundamental** 12.361.9038.2.112

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Recurso QESE

Ficha: 78

Fonte: 5

Código de aplicação: 2820001

### 7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. O recebimento será provisoriamente no momento da entrega para posterior verificação da conformidade do objeto e, será sempre considerado provisório, mesmo que seu agente emita recibo ou aceite da nota fiscal.

7.2. A nota fiscal eletrônica, especificando em sua descrição o número do processo administrativo.

7.3. Ocorrerão por conta da empresa às despesas para efetivo atendimento ao objeto, transporte, tributos, encargos trabalhista e previdenciários e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

7.4. Contatadas irregularidades no objeto, esta municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência determinando sua substituição.

7.4.2. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ofertado.



**7.5.** Somente serão emitidos atestados de recebimento ou atestados de conclusão de serviços prestados, se atendidas às determinações e especificações.

## **8. DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo total de vigência do contrato é de 60 dias, com prazo de execução dos serviços contratados é de 30 dias.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento a conclusão do serviço contratado e, apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada do CNPJ da contratada.

**9.2.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica – NF ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

**9.3** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidade quanto aos objetos, não será iniciada a contagem do prazo para o pagamento.

**9.4** A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por essa Secretaria.

## **10. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITO DA CONTRATADA.**

**10.1** CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local.

**10.2** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada à prefeitura, **devidamente atestada**, referente ao fornecimento do objeto ou prestação de serviço, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e consequente pagamento, após constatação do recebimento do objeto.

**10.3. Responder** por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto ou prestação de serviço, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

**10.4. Substituir**, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido, o objeto com alguma irregularidade.

## **11. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITO DA CONTRATANTE**

**11.1** Cabe à CONTRATANTE:

**11.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante ou prepostas da Contratada.

**11.1.2.** Efetuar o pagamento conforme demanda devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

**11.1.3.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto do Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A SMEC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, nos termos previstos no Contrato, a qualquer hora, adotando os procedimentos e padrões previstos neste termo.

**12.2.** A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.  
nº 616/2023**

Folha

**12.3.** A SMEC somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos anexos.

**12.4.** A Contratada se obriga durante todo o período de execução contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante.

**12.5.** Designa – se a senhora, Valéria Maria Feltrin Sanches, Secretária Municipal da Educação e Cultura.

**12.6.** Caso a CONTRATADA, depois de notificada, não efetue as correções necessárias e cabíveis, ou que as adequações prestadas ainda não atendam a finalidade que dela naturalmente se espera, prevista no parágrafo anterior, a Gestora deverá comunicar as ocorrências, por meio de ofício, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste termo.



## **ANEXO I.II – TERMO DE REFERENCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, **material e mão de obra** para Cabeamento Estruturado de Rede e Telefonia para as unidades de saúde – ESF JARDIM NOVA ITIRAPINA e CEREM.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Setor de Informática, de forma racional, observando as peculiaridades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, procura da melhor maneira possível aos seus limitados recursos buscar incessantemente, a eficácia e a eficiência de suas ações.

A contratação da empresa especializada na prestação de serviços, **material e mão de obra** para o cabeamento estruturado de rede e telefonia torna-se fundamental e essencial para a reinauguração de ambos os prédios supracitados, já que o ESF Jardim Nova Itirapina passou por reformas e ampliação, bem como o novo prédio do CEREM, que irá comportar mais salas, mais especialidades e maior fluxo de atendimento.

A contratação do serviço de instalação de pontos de rede e telefonia é condição essencial para funcionamento adequado dos serviços de conectividade e comunicação, e potencializam substancialmente a percepção da qualidade do serviço de comunicação de dados em banda larga. Essa demanda vem com a necessidade de melhoria, ampliação e padronização de infraestrutura de rede interna nas unidades, atender as demandas internas de reorganização, reestruturação e de mudanças de layout.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

3.1. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos equipamentos objeto desta licitação, respeitando-se o solicitado.

<b>Item</b>	<b>Descrição material/serviço</b>	<b>Qtde Total</b>
1	Eletruduto Zincado de 3/4" (barra 3 metros)	10
2	Eletrocalha 100x50mm com tampa (3 metros)	1
3	Cabo Lan Cat 5E U/UTP Azul 24 AWG 305m	6
4	Keystone Femea RJ45 CAT 5 E	38
5	Patch Cord U/UTP Cat 5 E CMD T 568A/B 0,5 m	38
6	Patch Panel 24 Portas CAT 5 E T568 A/B	1
7	Tampa Condulete 3/4" com 2 postos	13
8	Abraçadeira com Cunha	30
9	Unidute Cônico 3/4"	20
10	Condulete Tipo X 3/4"	10
11	Bloco TPF 10	1
12	Patch Cord U/UTP Cat 5 E CMX t 568 A/B 1,5 M	24
13	Bloco Krone com Bastidor	2
14	Cabo Telefônico CCI 50x2 200M	2
15	Cabo Telefônico CCE/APL 50x04	40
16	DG de Telefonia 30x30 Sobrepor	1
<b>Item</b>	<b>Descrição material/serviço</b>	<b>Qtde Total</b>
17	Switch 24 portas 10/100/1000 + SFP SG 2404D MR	1
18	Ativação E Instalação de 38 Pontos de Rede e Conclusão	38



20	Instalação e Ativação do Ponto de Linha Telefonica	13
----	--	----

#### **4. DOS SERVIÇOS DECORRENTES DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. A garantia dos serviços e materiais, bem como assistência técnica fornecidos cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, **sem qualquer ônus para a Contratante.**

4.2. O prazo de garantia de funcionamento e prazo da assistência técnica para o serviço prestado será contado a partir da entrega e instalação, considerando período total de 12 meses.

4.3. A licitante vencedora, conforme o caso deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais, e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou matérias indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

4.4. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do início do atendimento, caso contrário, deverá ser providenciada a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características superiores com “backup” até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

4.5. Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção deverão ser novos, originais do modelo do equipamento e do fabricante.

4.6. A licitante vencedora disponibilizará a Contratante o meio de contato telefônico tipo 0800 ou e-mail, no horário de 08:00 às 17:00, visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de suporte.

4.7. Na comunicação feita pela Divisão de Informática à licitante vencedora ou assistência indicada serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- registro patrimonial do equipamento;
- número de série do equipamento;
- anormalidade observada;
- nome dos responsáveis da contratante e contratada pela abertura do chamado;
- localização do equipamento e serviço;

4.8. Quando do atendimento da manutenção corretiva, a licitante vencedora ou a assistência técnica indicada deverá apresentar relatório técnico de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via a Divisão de Informática.

4.8.1. O relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo responsável da Divisão de Informática.

#### **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

5.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Correrá por conta da empresa vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura;

6.2. A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

6.3. A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela Divisão de Informática, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.4. A equipe composta de técnicos da Divisão de Informática e com apoio de técnicos da Licitante efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

7.1. A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar o serviço e a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no subitem 6.2. deste Termo de Referência, o equipamento com avarias ou defeitos;

7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

8.5. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

8.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O serviço prestado juntamente com os equipamentos a serem instalados deverá ser especificamente nos locais indicados no objeto, no horário de expediente, de segunda a sexta- feira.

9.1.1. Os serviços prestados juntamente com os equipamentos deverão ser entregues na sua totalidade com todos os acessórios e componentes relacionados neste Termo de Referência, necessários para o funcionamento dos mesmos, não sendo aceito equipamentos incompletos e entrega parcial.

### 10. DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

10.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos objeto deste termo de referência, num prazo de 7 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE (recebimento da Nota de Empenho), obedecendo aos quantitativos, objeto deste Termo.

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 11.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

<b>Recurso</b>
Função Programática: 10.301.9023.2.145
Ficha: 210
Categoria Econômica: 4.4.90.52

#### 11.2. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

<b>Recurso</b>
Função Programática: 10.301.9023.2.145
Ficha: 1484
Categoria Econômica: 3.3.90.30

#### 11.3 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

<b>Recurso</b>
Função Programática: 10.301.9023.2.145
Ficha: 1491
Categoria Econômica: 3.3.90.39

#### 11.4. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

<b>Recurso</b>
Função Programática: 10.302.9023.2.146



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

Ficha: 946

Categoria Econômica: 33.90.39

### 11.5. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### Recurso

Função Programática: 10.302.9023.2.146

Ficha: 1486

Categoria Econômica: 33.90.30

### 11.6. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### Recurso

Função Programática: 10.302.9023.2.146

Ficha: 947

Categoria Econômica: 44.90.52

## 12. DA RESPONSABILIDADE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Senhora **Wlaukia Sanches Lemos Perondi**, portadora do RG nº 35.168.995-3 CPF nº 303.350.558-93, Secretária Municipal de Saúde, será a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO e demais procedimentos mencionados neste Termo determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. O Senhor **Eduardo Diego Paschoal**, Instrutor de Informática, portador do RG nº 46.287.200-2, será o responsável pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos da unidade da Secretaria Municipal de Saúde, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

## 13. SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

13.1 Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

(Em papel timbrado da empresa)

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 616/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023 –

Objeto: *contratação de empresa visando a contratação de serviços de manutenção predial urbana nas categorias de reparos na rede elétrica nas unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira e cabeamento estruturado de rede telefonia e rede de dados para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem.*

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (**razão social da empresa**), CNPJ sob nº ..... é (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferencia como critério de desempate no procedimento licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO III – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 616/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023 –

Objeto: contratação de empresa visando a contratação de serviços de manutenção predial urbana nas categorias de reparos na rede elétrica nas unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira e cabeamento estruturado de rede telefonia e rede de dados para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem.

Eu, (**nome completo**), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial (**ou legal**) da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem através desta, sob as penas da lei declarar que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.
- b) que possui **pleno conhecimento e concorda com todos os termos do edital** em referência e seus anexos.
- c) não se encontra **declarada inidônea** para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensão do direito de licitar ou de com ele (s) contratar.
- d) que atende às **normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho**, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO IV – DADOS CONTRATUAIS

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 616/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023 –

Objeto: *contratação de empresa visando a contratação de serviços de manutenção predial urbana nas categorias de reparos na rede elétrica nas unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira e cabeamento estruturado de rede telefonia e rede de dados para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem.*

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

#### DADOS DO PREPOSTO

(Representante ou sócio responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, comunicação entre as partes, etc).

Nome:
Profissão:
RG nº
CPF nº
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

### ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

**Observação:** O documento deverá estar impresso em papel timbrado da própria empresa.

À Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 616/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023 –

Objeto: *contratação de empresa visando a contratação de serviços de manutenção predial urbana nas categorias de reparos na rede elétrica nas unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira e cabeamento estruturado de rede telefonia e rede de dados para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem.*

Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço:
Responsável para Contato:
E-mail Institucional:
Telefone:

Prezados Senhores, após analisarmos as condições estabelecidas nesta licitação, declaramos estar de acordo com o objeto e seus anexos e propomos executar plenamente a todos os requisitos obrigatórios constantes no edital e termo de referência, sob nossa integral responsabilidade, de acordo com os valores ofertados. Declaramos ainda, que todos os custos, taxas, impostos e demais que se fizerem necessários estão inclusos no valor ofertado, conforme segue:

#### LOTE 01

#### MÃO DE OBRA

Item	Descritivo	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Adequação da instalação elétrica das unidades escolares - EMEF. Profª "Marilei Schmidt de Oliveira e EMEFI Profª "Aracy Leal Bernardi"	01		
<b>Valor Total da Mão de Obra</b>				

#### MATERIAIS

Item	Descritivo	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Cabo flexível 16 mm	Metros	250			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.  
nº 616/2023**

Folha

02	Cabo flexível 6 mm	Metros	300			
03	Cabo flexível 2,5 mm	Metros	500			
04	Cabo flexível 1,5 mm	Metros	600			
05	Disjuntor bipolar 40A	Unid.	16			
06	Disjuntor bipolar 20A	Unid.	23			
07	Disjuntor bipolar 63A	Unid.	4			
08	Disjuntor bipolar 32A	Unid.	10			
09	Quadro de distribuição de sobrepor 24 disjuntores	Unid.	1			
10	Canaleta com fita adesiva 40x20	Unid.	18			
11	Fita isolante 20mts 3M Imperial	Unid.	20			
12	Roldana 30x30	Unid.	300			
13	Abraçadeira de nylon 400x5 pacote com 100	Unid.	3			
14	Cabo flexível 10 mm	Metros	200			
15	Lâmpada tubular 18w	Unid.	115			
16	Plafon 1 lâmpada branco	Unid.	28			
17	Lâmpada bulbo 40w	Unid.	28			
<b>VALOR TOTAL DOS MATERIAIS</b>						

Item	Descrição material/serviço	Qtde Total	Marca	V.unit	V.total
1	Eletruduto Zincado de 3/4" (barra 3 metros)	10			
2	Eletrocalha 100x50mm com tampa (3 metros)	1			
3	Cabo Lan Cat 5E U/UTP Azul 24 AWG 305m	6			
4	Keystone Femea RJ45 CAT 5 E	38			
5	Patch Cord U/UTP Cat 5 E CMD T 568A/B 0,5 m	38			
6	Patch Panel 24 Portas CAT 5 E T568 A/B	1			
7	Tampa Condulete 3/4" com 2 postos	13			
8	Abraçadeira com Cunha	30			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.****nº 616/2023**

Folha

9	Unidute Cônico 3/4"	20			
10	Condutele Tipo X 3/4"	10			
11	Bloco TPF 10	1			
12	Patch Cord U/UTP Cat 5 E CMX t 568 A/B 1,5 M	24			
13	Bloco Krone com Bastidor	2			
14	Cabo Telefônico CCI 50x2 200M	2			
15	Cabo Telefônico CCE/APL 50x04	40			
16	DG de Telefonia 30x30 Sobrepor	1			
<b>Item</b>	<b>Descrição material/serviço</b>	<b>Qtde Total</b>			
17	Switch 24 portas 10/100/1000 + SFP SG 2404D MR	1			
18	Ativação E Instalação de 38 Pontos de Rede e Conclusão	38			
20	Instalação e Ativação do Ponto de Linha Telefonica	13			

**Valor Total da Proposta:** R\$ ..... ( ..... )**Validade da proposta:** de 60 (sessenta) dias, conforme edital.**Prazo de Execução:** em até 30 (trinta) dias.**Prazo de Vigência Contratual:** 60 dias a contar da data de assinatura.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Local e Data

**(Assinatura)****Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa****\*\*Carimbo da empresa\*\***



## **ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº x.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2023, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a *contratação de empresa visando a contratação de serviços de manutenção predial urbana nas categorias de reparos na rede elétrica nas unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira e cabeamento estruturado de rede telefonia e rede de dados para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem.*

**1.2.** Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 616/2023, elaborado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2023.

**1.3.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, termo de referência e proposta comercial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FICALIZAÇÃO**

**2.1. LOTE 01-** Fica designada **VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES**, Secretária Municipal, como GESTORA, telefone: (19) 3575-4070 / (19) 3575-4008, e-mail: [auxeduc06@itirapina.sp.gov.br](mailto:auxeduc06@itirapina.sp.gov.br), [auxeduc04@itirapina.sp.gov.br](mailto:auxeduc04@itirapina.sp.gov.br) e [educação@itirapina.sp.gov.br](mailto:educação@itirapina.sp.gov.br) / Endereço: Rua 4, nº 462 – Centro, Itirapina/SP – CEP 13.530-000, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

**2.1.1.** Ficam designadas as **Sra. CINTIA FERNANDES DOS SANTOS FERREIRA**, e a **Sra. ADRIANA BERNADETE CORRÊA MARTINS**, diretoras, como FISCAIS, a qual acompanhará, fiscalizará, controlará a execução do contrato, e em registro próprio anotarás as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis no cumprimento do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

**2.2. LOTE 02-** Fica designada **WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI**, Secretária Municipal, como GESTORA, telefone: (19) 3575-9202 / (19) 3575-9204, e-mail: [hospadm2@itirapina.sp.gov.br](mailto:hospadm2@itirapina.sp.gov.br), [hospadm@itirapina.sp.gov.br](mailto:hospadm@itirapina.sp.gov.br) e [secsaude6@itirapina.sp.gov.br](mailto:secsaude6@itirapina.sp.gov.br) / Endereço: Rua 5, nº 245 – Centro, Itirapina/SP – CEP 13.530-000, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

**2.2.1.** Fica designado o senhor **EDUARDO DIEGO PASCHOAL**, instrutor de informática, como FISCALIS, telefone (19) 3575-9202, e-mail [suporte.saude@itirapina.sp.gov.br](mailto:suporte.saude@itirapina.sp.gov.br) a qual acompanhará, fiscalizará, controlará a execução do contrato, e em registro próprio anotarás as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis no cumprimento do objeto.

**>> SE HOVER PREPOSTO INCLUIR O SUBITEM ABAIXO:**

**2.3.** Fica designado (a) o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, (cargo), portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, (qualificação completa), (endereço completo, telefone, e-mail), como PREPOSTO da CONTRATADA.

**2.3.1.** O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

**3.1.** A correspondência recíproca relativa a este CONTRATO será *considerada efetuada se entregue no setor de protocolo* da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

**3.1.1.** Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

**3.2.** Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas a gestora.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

**4.1.** Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrições.

**4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, bem como instalações e equipamentos adequados, atendendo todas as normas das legislações vigentes.

**4.3.** A CONTRATADA deverá cumprir todos os prazos estabelecidos, sob penas cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** O valor total da presente contratação perfaz o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** Os valores da presente contratação são vinculados à proposta comercial vencedora do certame na modalidade pregão.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste certame para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura - correrão por conta das dotações abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

**6.1.1.** Função Programática 12.361.9038.2112, **Ficha 80**, Fonte 01, Código de Aplicação 2200000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**6.1.2.** Função Programática 12.361.9038.2112, **Ficha 78**, Fonte 05, Código de Aplicação 2820001, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

**6.2.** As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

**6.2.1.** Função Programática 10.301.9023.2.145, **Ficha 210**, Fonte 01, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 4.4.90.52.00.

**6.2.2.** Função Programática 10.301.9023.2.145, **Ficha 1484**, Fonte 95, Código de Aplicação 3010100, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

**6.2.3.** Função Programática 10.301.9023.2.145, **Ficha 1491**, Fonte 92, Código de Aplicação 3000060, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**6.2.4.** Função Programática 10.301.9023.2.146, **Ficha 946**, Fonte 01, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**6.2.5.** Função Programática 10.301.9023.2.146, **Ficha 1484**, Fonte 95, Código de Aplicação 3010100, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

**6.2.6.** Função Programática 10.301.9023.2.146, **Ficha 947**, Fonte 01, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 4.4.90.52.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da DETENTORA.

**7.2.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser preenchidas em conformidade com o nome e CNPJ da CONTRATADA. No corpo da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser informada a seguinte redação: Pregão Eletrônico nº 0XX/2023; Contrato nº 0xx/2023; Banco - Agência - Número da conta corrente.

**7.3.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

**7.5.** A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada por esta prefeitura.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.**

**nº 616/2023**

Folha

**8.1.** Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes à ISSQN que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados, conforme orientação da Controladoria Geral da União e Ministério da Previdência Social.

**8.2.** Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

**8.2.1.** O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato possui a vigência de 02 (dois) meses, até o dia \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**9.2.** Admitindo a renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei Federal nº 8666/93, se houver interesse entre as partes desde que manifestado em tempo hábil.

**9.3.** Todos os prazos constantes são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

**11.1.** São direitos da CONTRATANTE:

**11.1.1.** Receber os serviços objeto do presente contrato nos termos e condições pactuados;

**11.1.2.** Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

**11.1.3.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**11.2.** São direitos da CONTRATADA.

**11.2.1.** Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas do presente contrato.

**11.2.2.** Propor a CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 12.1.** Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 12.2.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 12.3.** Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itirapina, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido.
- 12.4.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos legais.
- 12.5.** CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local.
- 12.6.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada à prefeitura, **devidamente atestada**, referente ao fornecimento do objeto ou prestação de serviço, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e conseqüente pagamento, após constatação do recebimento do objeto.
- 12.7. Responder** por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto ou prestação de serviço, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.
- 12.8. Substituir**, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido, o objeto com alguma irregularidade.
- 12.9.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 12.10.** Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 12.11.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;
- 12.12.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.13.** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.14.** Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço;
- 12.15.** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo gestor do contrato.



**12.16.** Atender prontamente quaisquer exigências do gestor deste contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

**12.17.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

**12.18.** Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

**13.2.** Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

**13.3.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

**13.4.** Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

**13.5.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

**13.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;

**13.7.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**13.8.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e na proposta de aplicação de sanções.

**13.9.** A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

**13.10.** O representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.11.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**13.12.** A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E MULTAS**

**14.1.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



**14.2.** Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total do contrato.

**14.3.** Serão aplicadas a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades.

**14.4.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

**14.5.** Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

**14.6.** Da aplicação da multa a CONTRATADA será intimada por escrito para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

**14.7. Multas por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

**14.7.1.** Descumprindo o contrato no todo, incidirá multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**14.7.2.** Descumprindo o contrato em parte, incidirá multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**14.7.3.** Havendo atraso injustificado na prestação dos serviços, incidirá multa diária de 5% (cinco por cento) por dia de atraso.

**14.7.4.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**14.8. Multas por Rescisão:**

**14.8.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**14.8.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**14.8.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**14.8.4.** A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**14.8.5.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.8.6.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**



**15.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

**15.1.1.** Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

**15.1.2.** Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

**15.1.3.** Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, no fornecimento dos materiais;

**15.1.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

**15.1.5.** Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total.

**15.2.** Constituem, ainda, motivos para a rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes das entregas executadas.

**15.3.** A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado este termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**16.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

**16.1.1.** A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

**16.2.** A CONTRATANTE deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

**16.3.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

**16.4.** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar a execução de parte ou todos os serviços a serem executados.

18.2. Caso haja necessidade, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina para os devidos fins.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos deste CONTRATO, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

20.2. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, os documentos: Termo de Ciência e de Notificação; Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e Cadastro do Responsável.

20.3. Nada mais havendo a ser declarado, encerrada o presente contrato que, depois de lido e aprovado, será assinada pelas partes, por 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itirapina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**  
**Prof.<sup>a</sup> Maria Da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome do Representante**  
Cargo na empresa

Testemunhas:

Lote 01:

**Valéria Maria Feltrin Sanches**  
Secretária Municipal Educação e Cultura  
CPF:xxx.xxx.xxx-xx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.**

**nº 616/2023**

Folha

**Cintia Fernandes Dos Santos Ferreira**

Fiscal

CPF xxx.xxx.xxx-xx

**Adriana Bernadete Corrêa Martins**

Fiscal

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Lote 02:

**Wlaukia Sanches Lemos Perondi**

Secretária Municipal da Saúde

CPF:xxx.xxx.xxx-xx

**Eduardo Diego Paschoal**

Fiscal

CPF xxx.xxx.xxx-xx



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

### ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 616/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023 –  
Objeto: *contratação de empresa visando a contratação de serviços de manutenção predial urbana nas categorias de reparos na rede elétrica nas unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira e cabeamento estruturado de rede telefonia e rede de dados para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2023.

Valor Total Contratado: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº xxx.xxx.xxx-82

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº xxx.xxx.xxx-82



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº xxx.xxx.xxx-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **(gestora)**

Cargo: Secretária Municipal xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

\*\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

### ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 616/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023 –  
Objeto: *contratação de empresa visando a contratação de serviços de manutenção predial urbana nas categorias de reparos na rede elétrica nas unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira e cabeamento estruturado de rede telefonia e rede de dados para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2023.

Valor Total Contratado: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

**GESTORA**

Cargo

Gestora do Contrato Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 616/2023

Folha

### ANEXO IX – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 616/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023 –  
Objeto: *contratação de empresa visando a contratação de serviços de manutenção predial urbana nas categorias de reparos na rede elétrica nas unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira e cabeamento estruturado de rede telefonia e rede de dados para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2023.

Valor Total Contratado: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Endereço do Órgão</b>	Rua XX, nº XX – Centro – CEP 13530-000 – Itirapina-SP
<b>Telefone e Fax</b>	
<b>E-mail Institucional</b>	
<b>Período de Gestão</b>	de xx/xx/2023 a xx/xx/2024

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**GESTORA**

Cargo

Gestora do Contrato Administrativo

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 616/2023  
Folha

### ANEXO X – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 616/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023 –  
Objeto: *contratação de empresa visando a contratação de serviços de manutenção predial urbana nas categorias de reparos na rede elétrica nas unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira e cabeamento estruturado de rede telefonia e rede de dados para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem.*

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais de direito, a empresa \_\_\_\_\_, escrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representada pelo \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_ **(se houver)**, visitou as *unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira”* em Itirapina/SP e, ou, unidades de saúde ES Jardim Nova Itirapina e Cerem, locais que serão realizados os reparos conforme edital, estando a empresa interessada na licitação, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços na Proposta Comercial.

Local e Data

**Responsável pelo acompanhamento a visita**

Secretaria Municipal

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou procurador**

Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 616/2023  
Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### **ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 616/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023 –  
Objeto: *contratação de empresa visando a contratação de serviços de manutenção predial urbana nas categorias de reparos na rede elétrica nas unidades escolares EMEFI “Profª Aracy Leal Bernardi” e EMEFI “Profª Marilei Schmidt de Oliveira e cabeamento estruturado de rede telefonia e rede de dados para as unidades de saúde ESF Jardim Nova Itirapina e Cerem.*

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem através desta, declarar que tenho pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os detalhes referente aos serviços deste certame e **me responsabilizo** pelo fato de **não ter vistoriado** os locais designado para execução do objeto, conforme edital, tendo total conhecimento e condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**  
Função na Empresa